

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

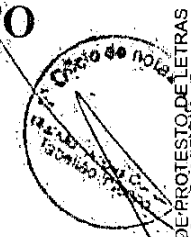
Prot.: 446112

Livro: 3492-P

Folha: 033

Dr. Ramilho Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo livros de Procurações existentes neste Notariado, dentre eles o de número 3492-P, às fls. 033, verifiquei constar o seguinte instrumento:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CEF MATRIZ, instituição financeira sob a forma de empresa pública criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de Abril de 2020, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1384046 em 20/05/2020, e confirmado através do sítio <http://jucis.df.gov.br/>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 20/046.311-0 e o código de segurança: pVEE, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: denav@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo da Diretoria Executiva Adimplência e Negócios Especializados de Varejo (DENAV), **HEITOR SOUZA CUNHA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação 04270546330-DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 351.994.068-09, endereço profissional no SBS Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede 1, Brasília/DF, CEP 70092-900, email: heitor.cunha@caixa.gov.br, o qual declarou nesta condição conforme Extrato da Ata nº 687, Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 24 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U. Seção 1, nº 57, quinta-feira, 25 de março de 2021, e extrato da Ata nº 687, Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Dia 18 de janeiro de 2021, registrada na JUCIS sob o nº 1668813 em 24/03/2021, e confirmado através do sítio <http://jucis.df.gov.br/>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/042.567-9 e o código de segurança: aL4q, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS e Resolução do Conselho Diretor nº 8608/2021 #INTERNO, CONFIDENCIAL, realizada aos 13 de janeiro de 2021, Ata nº 3093, que aprovou a alteração da nomenclatura e área de atuação da Diretoria Executiva Rede de Varejo (DERED), vinculada a VIRED, para a Diretoria Executiva Adimplência e Negócios Especializados de Varejo (DENAV), cujas cópias ficam arquivadas, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador: **RODRIGO EDUARDO DE MELLO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01413007600-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 716.740.471-34, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Lote 3/4, Edifício Sede Matriz 1, Asa Sul, Brasília/DF, email: suadi@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente Nacional da SUADI, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere poderes, no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigos 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa e emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder por evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial) firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br / autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em

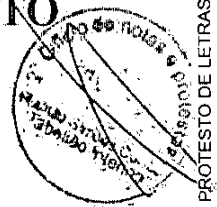
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 446112
Livro: 3492-P
Folha: 034

Dr. Ramiló Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos do Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados;

02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da CAIXA, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidas pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, quando necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores, realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir da orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "PROCURADORIA JUDICIAL", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por 01 (um ano), a contar desta data, enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, prevalecendo o que acontecer primeiro, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reserva dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) 0653.78f7.c36d.e905.47d9.64db.d993.acf7.144e.4874; NADA CONSTA com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 43,00). Eu, (JOACILSON ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - HEITOR SOUZA CUNHA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. NADA MAIS. **Trasladada em forma de CERTIDÃO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).** Eu, _____, (ALAFERTE DE JESUS XAVIER), Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, _____, a subscrevi, dou fé e assino. **Selo de segurança TJDF20220020041434AKEO** Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br



Enoque Alves Loureiro
Escritor de Notas e Protesto
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília-DF

2º TABELIÃO
BAURU-SP

O presente documento digital foi assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



Florianópolis, 16/02/2023

Ao
1º. CRI DE ITANHAEM/SP

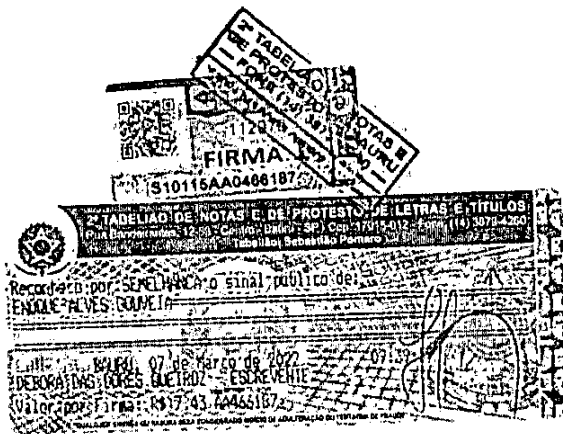
Assunto: Requerimento Consolidação e Cancelamento da CCI

Prezado(a) Senhor(a),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente nesta data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa ao contrato de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária em garantia nº. **144440652022**, registrado na matrícula(s) nº(s). **34594**, desse Registro de Imóveis, nos termos do § 7º, Art. 26, da Lei 9.514/97, vem, por seu representante legal ao final identificado, requerer em seu favor a averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE e a averbação do cancelamento da Cédula de Crédito Imobiliário à margem da referida matrícula, **se houver**.
- 1.1. Para os devidos fins, segue(m), anexa(s), a(s) guia(s) de recolhimento do ITBI (e laudêmio quando for o caso), referente(s) ao(s) imóvel(eis) tomado(s) do(s) devedor(es) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF: 183.768.728-50 e MAVY ROSE INFORSATO DE OLIVEIRA, CPF: 142.443.788-12**.
- 1.2. Caso exista Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, vimos por meio deste declarar que a mesma não foi objeto de transferência a terceiros, continuando a CAIXA como credora custodiante. Logo, autorizamos a baixa da referida CCI para a conclusão das averbações relativas à consolidação.
2. Após a consolidação da propriedade em nome da CAIXA, solicitamos a emissão e a disponibilização da(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is).
3. Informamos que o valor da consolidação é R\$ «div_tot», com base no valor da garantia atualizado em nosso sistema.

Atenciosamente,

Daniele Fydryszewski Vilasfam
Gerente de Centralizadora S.E.
CESAV – CN Suporte à Adimplência/FL
Fone: (48) 3299-1173 | E-mail: cesavfl@caixa.gov.br



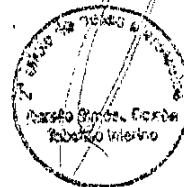
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SEBASTIÃO POMARO, em terça-feira, 10 de maio de 2022 16:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.297-9 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 055895
Livro: 3514-P
Folha: 169

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Subst. Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número **3514-P**, às fls. **169**, verifiquei constar o seguinte instrumento:

SUBSTITAHECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RODRIGO EDUARDO DE MELLO OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (**21/02/2022**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE: RODRIGO EDUARDO DE MELLO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 01413007600-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 716.740.471-34, Filiação: Nilton Sergio De Mello Oliveira e Ligia Mazetto De Mello Oliveira, Data de Nascimento: 29/01/1981, Telefone: 061 - 3206-6489/9889, email: suadi@caixa.gov.br, na qualidade de Superintendente Nacional, identificado e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes** no âmbito da **CESAV/FL**, nas Pessoas de: **MILTON FONTANA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG n.º 1.616.101-7SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 575.672.049-91, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, Filiação, Data de Nascimento, Telefone não informados, email: milton.fontana@caixa.gov.br, Gerente de Centralizadora e/ou **DANIELE FYDRYSZEWSKI VILASFAM**, brasileira, casada, economiária, portadora da carteira de identidade RG n.º 1074708031-SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 986.180.590-72, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, Filiação, Data de Nascimento, Telefone não informados, email: daniele.vilASFAM@caixa.gov.br, Coordenadora de Centralizadora. (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3492-P**, fls. **33 e 34**, em data de dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (**16/08/2021**), no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar, saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução n.º 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao

Esse documento foi assinado por RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse o link: <https://assinatura.com.br/validar/assinatura-com-qualificacao>
E2854014RT(043)225-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H57TM-E285W-NT4RT-QL3HV

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA (CPF 471.399.941-53) em 21/03/2022 15:50

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/H57TM-E285W-NT4RT-QL3HV>

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM		Imposto Sobre Transmissão De Bens Imóveis		ITBI 2021	
Inscrição Cadastral	Cadastro	Emissão	Guia	Localização do Imóvel	
112.012.003.0000.004141	84593	08/09/2021	24847/2021	RUA MAMBU 300 RECAD	
Nome		VILA SUARAO NOVA ITANHAEM GLB			
Município		ITANHAEM SP, CEP: 11740-000 - Matricula: 34584 - OB: 99 - LT: 003			
Contribuinte/Comprador		Inscrição Estadual		Valor da Transação	Alíquota
[202421] CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF				377.510,05	3,00 %
Cpf/Cnpj Comprador	RG Comprador	Valor Financiado	Alíquota	Valor Já Recolhido	Matricula
00.360.305/0001-04		0,00	3,00 %	0,00	34594
Endereço Comprador		Area Construida	Natureza da Transação		
SETOR BANCARIO SUL - SM		136,00	Outros		
ASA SUL QUADRA 04 - LOTES 003/004		Vi.Venal Terreno	Vi.Venal Imóvel	Fração da Compra(%)	
CEP: 70070-140 - BRASILIA - DF		69.496,96	72.007,94	141.504,90	
Transmitente		Observações			
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA		Caso em Procedimento de Condição de Propriedade.			
Cpf/Cnpj	RG	Vencimento	Documento	Vi Expediente	Valor do I.T.B.I.
183.768.728-50	23.066.461-1	24/09/2021	113199774	0,00	11.325,30
1ª Via - Contribuinte		Multa	Juros	Correção	Total a Pagar
		0,00	0,00	0,00	11.325,30

ANDERSON, PROCOPIO

DEF 37451609211288785000354 11.325,30R 1104

Autenticação Mecânica no Verso

519446



CESAV/FL – CN Suporte à Adimplência – Florianópolis
Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111 4º Andar, Florianópolis/SC, CEP 88025-220
Telefone: (48) 3722-5631 - E-mail: cesavfl@caixa.gov.br

Florianópolis, 22/03/2023

Ao
1º. CRI DE ITANHAEM/SP

Assunto: Requerimento Consolidação e Cancelamento da CCI

Prezado(a) Senhor(a),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente nesta data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa ao contrato de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária em garantia nº. **144440652022**, registrado na matrícula(s) nº(s). **34594**, , desse Registro de Imóveis, nos termos do § 7º, Art. 26, da Lei 9.514/97, vem, por seu representante legal ao final identificado, requerer em seu favor a averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE e a averbação do cancelamento da Cédula de Crédito Imobiliário à margem da referida matrícula, **se houver**.
- 1.1. Para os devidos fins, segue(m), anexa(s), a(s) guia(s) de recolhimento do ITBI (e laudêmio quando for o caso), referente(s) ao(s) imóvel(eis) tomado(s) do(s) devedor(es) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF: 183.768.728-50 e MAVY ROSE INFORSATO DE OLIVEIRA, CPF: 142.443.788-12.**
- 1.2. Caso exista Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, vimos por meio deste declarar que a mesma não foi objeto de transferência a terceiros, continuando a CAIXA como credora custodiante. Logo, autorizamos a baixa da referida CCI para a conclusão das averbações relativas à consolidação.
2. Após a consolidação da propriedade em nome da CAIXA, solicitamos a emissão e a disponibilização da(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is).
3. Informamos que o valor da consolidação é R\$ 377.510,05, com base no valor da garantia atualizado em nosso sistema.

Atenciosamente,

Milton Fontana
Gerente de Centralizadora
CESAV – CN Suporte à Adimplência/FL
Fone: (48) 3299-1173 | E-mail: cesavfl@caixa.gov.br

ASSINANTE DIGITALIZADA POR
MILTON FONTANA

CPF
57567204991

DATA
22/03/2023

Ação de Impedimento de Acesso à Informação em Processo Administrativo
<http://www.procuradoria.gov.br/portal/impedimento>



SERPRO

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



MILTON FONTANA

CPF: ***.672.049-**



☰ VALIDAR



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nº de série de certificado emitente:

51139882100427652395137118089

Hash:

e40151c43f17703233026fec6509e0931c42f62598322c1b2

445e55a82ff76c06

Data da assinatura: 22/03/2023 11:24:28 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 24/03/2023 08:40:54 BRT

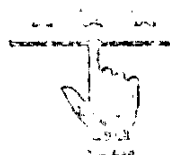
[Visualizar relatório de conformidade](#)

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 452937

Livro: 3537-P

Folha: 055

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto

financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIAL", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. **O presente instrumento terá vigência por 01 (um ano), a constar desta data, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, "prevalecendo o que acontecer primeiro", podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA.** Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº 4127.8e07.a72b.aab6.3c21.b995.dd97.b48a.4200.a560; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.** (R\$: 49,98). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - MATHEUS NEVES SINIBALDI; LUIZ CARLOS SCHONARTH. **NADA MAIS. Trasiadada em forma de CERTIDÃO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/11/2022).** Eu, ALARTE DE JESUS XAVIER, Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE, 2ª Tabeliã Substituta, a subscrevi, dou fé e assino. **Selo de segurança: TJDF202200204565720MIG Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br**



Assinado digitalmente por:
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
CPF: 793.664.491-15
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/11/2022 09:33:00 -03:00



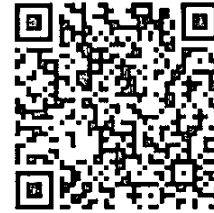
Esse documento foi assinado por KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse o link <https://assinatura.certrada.org.br/valida> e informe o código 2URRBR1AND
7XXK6-8564W26425-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2URPB-7XKX8-85G4A-WZ6PP

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE (CPF 793.664.491-15) em
28/11/2022 09:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2URPB-7XKX8-85G4A-WZ6PP>

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 452937

Livro: 3537-P

Folha: 055

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto

financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIAL", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. **O presente instrumento terá vigência por 01 (um ano), a constar desta data, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, "prevalecendo o que acontecer primeiro", podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA.** Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº 4127.8e07.a72b.aab6.3c21.b995.dd97.b48a.4200.a560; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.** (R\$: 49,98). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - MATHEUS NEVES SINIBALDI; LUIZ CARLOS SCHONARTH. **NADA MAIS. Trasladada em forma de CERTIDÃO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/11/2022).** Eu, ALAERTE DE JESUS XAVIER, Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE, 2ª Tabelião Substituta, a subscrevi, dou fé e assino. **Selo de segurança: TJDF20220020456572OMIG Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**



Assinado digitalmente por:
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
CPF: 793.664.491-15
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/11/2022 09:33:00 -03:00



Esse documento foi assinado por KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE.

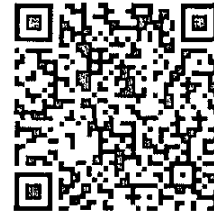
Para validação digital e qualificação da assinatura, acesse o site www.tjdft.jus.br ou utilize o aplicativo www.tjdft.jus.br em seu smartphone.

7xxk8-83544w20p25-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2URPB-7XKX8-85G4A-WZ6PP

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE (CPF 793.664.491-15) em
28/11/2022 09:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2URPB-7XKX8-85G4A-WZ6PP>

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 057358

Livro: 3537-P

Folha: 126

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Subst. Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número **3537-P**, às fls. **126**, verifiquei constar o seguinte instrumento:

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RODRIGO EDUARDO DE MELLO OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (**23/08/2022**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE: RODRIGO EDUARDO DE MELLO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 01413007600-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 716.740.471-34, Filiação: Nilton Sergio De Mello Oliveira e Ligia Mazetto De Mello Oliveira, Data de Nascimento: 29/01/1981, Telefone: 061 - 3206-6489/9192, email: suadi@caixa.gov.br, o qual se declara na qualidade de Superintendente Nacional da SUADI, identificado e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes** no âmbito da **CESAVFL**, nas pessoas de **MILTON FONTANA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG n.º 1.616.101-7-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 575.672.049-91, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, email: milton.fontana@caixa.gov.br, na qualidade de Gerente de Centralizadora e/ou **DANIELE FYDRYSZEWSKI VILASFAM**, brasileira, casada, economiária, portadora da carteira de identidade n.º 1074708031-SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob n.º 986.180.590-72, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, email: danielle.vilasfam@caixa.gov.br, na qualidade de Coordenadora de Centralizadora, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3537-P**, fls. **054 e 055**, em data de **dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (19/08/2022)**, para no limite das responsabilidades e alçadas inerentes à função em exercício quando da prática do ato para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial); firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retornada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução n.º 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR,

Esse documento foi assinado por KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE.

Para validação do documento e sua assinatura, acesse o link: <https://assinatura.kenia.com.br/validar> ou envie um e-mail para: oficio2df@uol.com.br. Código de Segurança: 225-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 057358

Livro: 3537-P

Folha: 127

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto

firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. **O presente instrumento terá vigência até o dia 19/08/2023, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, "prevalecendo o que acontecer primeiro", podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA.** Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº bd82.9f6f.9ab0.4ece.47c0.a6ed.b7f6.33c6.91cd.2024; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração do outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.** (RS: 49.98). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião em Exercício, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - RODRIGO EDUARDO DE MELLO OLIVEIRA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. **NADA MAIS. Trasladada em forma de CERTIDÃO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/11/2022).** Eu, ALAERTE DE JESUS XAVIER, Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE, 2ª Tabeliã Substituta, a subscrevi, dou fé e assino. **Selo de segurança: TJDFT20220020456576HIEO Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**



Assinado digitalmente por:
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
CPF: 793.664.491-15
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/11/2022 09:32:43 -03:00



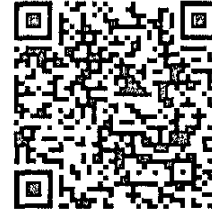
Esse documento foi assinado por KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE.

Para validação digital, acesse www.tjdft.jus.br e consulte o Livro de Notas e Protestos em 2022, assinado e registrado em Cartório de Notas em 28/11/2022, sob o nº 3537-P, folha 127, do Tabelião Interino Dr. Ramilo Simões Corrêa e do Tabelião Substituto Luiz Carlos Schonarth, inscritos no Conselho Brasileiro de Tabeliães e Escreventes Notariais sob o nº 125-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SLSF7-T2SLN-7WR3K-NWCEC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE (CPF 793.664.491-15) em
28/11/2022 09:32

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SLSF7-T2SLN-7WR3K-NWCEC>

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a
aplicação disponível em seu sistema operacional



DANIELE FYDRYSZEWSKI VILASFAM

- Assinatura de: DANIELE FYDRYSZEWSKI VILASFAM:98618059072
- Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
- Documento é autêntico
- Certificado
 - O certificado utilizado está em conformidade com a ICP-Brasil
 - O certificado utilizado está assinado corretamente
 - O certificado utilizado estava no prazo de validade no momento da assinatura
 - O certificado utilizado é um certificado de assinatura
 - O certificado utilizado não estava revogado no momento da assinatura
 - Validade: de 10/06/2020 13:01:09 até 10/06/2023 13:01:09
 - Email: daniele.vilasfam@caixa.gov.br
 - Dt Nascimento: 15/05/1981
 - CPF: 986.180.590-72
 - Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
 - Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
 - Emissor: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
 - Data/Hora: 16/02/2023 15:11:50
- A política de assinatura está em conformidade com a ICP-Brasil
 - Assinatura Digital com referência básica (AD_RB) versão 2.2
- Atributos da assinatura

34594

Matrícula N.º 34.594

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL VILA SUARÃO
CADASTRO LOTE 3 QUADRA 12 RUA Mambú. N.º 300 SETOR

FOLHA 1.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um prédio residencial, e seu respectivo terreno, situado a Rua Mambú, nº. 300, correspondendo o terreno ao lote 3 da quadra 12, situado na VILA SUARÃO (Nova Itanhaém), no município de Itanhaém, medindo o terreno, 11,00ms. de frente para a cidade Rua Mambú; por 40,00ms. da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área total de 440,00ms², confrontando do lado direito com o lote 2; do lado esquerdo, com o lote 4; e nos fundos com os lotes 14 e 15.-

PROPRIETÁRIOS: HERMES CRUZ FILHO, e sua mulher, ALDA BERTI CRUZ brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores dos RG. n.ºs. 946.597-SP e 1.971.272-SP, respectivamente, inscritos no CPF. sob n.º 052.618.597-34, ele funcionário público estadual aposentado, ela senhora do lar, domiciliados em São Paulo-SP, a Rua Monsenhor Passalacqua, nº. 175, apt.º 702.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob n.º 62.415, na 3ª Circ. de Santos.-
Itanhaém, 16 de Outubro de 1.978.-
O Escrevente Habilitado

R. 1-34.594 --- Itanhaém, 16 de Outubro de 1.978.-
Nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, de 22 de Março de 1.978, os proprietários compromissaram o imóvel a JOSÉ CARLOS FRIAS, e sua mulher, ALDA FLORIDA CRUZ FRIAS, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores dos RG. n.ºs. 2.742.177-SP e 2.602.866-SP, respectivamente, inscritos no CPF. sob n.º 057.956.998-53, ele administrador de empresas, ela senhora do lar, domiciliados a Rua Amazonas, nº. 53, 10ª andar, apt.º 1001, em Salvador-BA, pelo valor de R\$ 300.000,00, do qual já foram pagos R\$ 200.000,00, do qual dão quitação; e o saldo do preço, no valor de R\$ 100.000,00, devera ser pago por meio de 20 prestações mensais, sucessivas e iguais, sem juros, do valor de R\$ 5.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira no dia 22 de Abril de 1.978, e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente. O presente instrumento é feito em caráter de absoluta irrevogabilidade e irretroatividade. (Construção anterior a 1.966).- (Emol. R\$ 400,00, Est. R\$ 80,00, Apos. R\$ 60,00) - Total R\$ 540,00).-
O Escrevente Habilitado

R.2 - Itanhaém, 17 de setembro de 1998.-
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 03 de setembro de 1998, das notas do 1.º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 869, pags. 350, os proprietários HERMES CRUZ FILHO, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, portador do RG. 946.597-SP e sua mulher ALDA BERTI CRUZ, brasileira, do lar, portadora do RG. 1.971.272-SP, inscritos no CPF. sob n.º 052.618.597-34, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Arthur Prado nº. 492, apt.º 43, Bela Vista, São Paulo-SP, venderam o imóvel a JOSÉ CARLOS FRIAS, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG. 2.742.177-SP, inscrito no CPF. 057.956.998-53 e sua mulher ALDA FLORIDA CRUZ FRIAS, brasileira, do lar, portadora do RG. 2.602.866-SP, inscrita no CPF. 398.795.778-68, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Alcino Braga nº. 67, apt.º 93, Paraíso, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 0,01 o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura sob n.º 004141. Esc. Conf. L.C.
O Escrevente Autorizado

R.3 - Itanhaém, 31 de maio de 2002.

Antecedentes dominiais

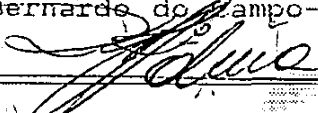
JOÃO MOLINA CERVANTE
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 446242

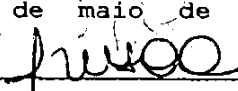


Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 23 de abril de 2002, das notas do 1.º Tabelião de Itanhaém, livro 947, páginas 317/318, os proprietários qualificados no R.2, venderam o imóvel a **CELSO TERZI**, brasileiro, gerente industrial, RG. 5.486.365-X-SP, CPF. 538.989.318-20, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIA SUELI SOLER TERZI**, brasileira, do lar, RG. 6.560.609-7-SP e CPF. 254.796.158-07, domiciliados na Rua Almerina Cemolina Rebulci, n.º 76, Vila Paolicéia, São Bernardo do Campo-SP, pelo preço de R\$ 38.000,00.

O Escrevente Autorizado 

Av.4 - Itanhaém, 13 de maio de 2011.

Procede-se a esta averbação (nos termos do Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária entre Outras Avenças, Contrato n.º 000637953-2, com força de escritura pública, nos termos do parágrafo quinto, acrescido do artigo 61 da Lei 4.380 de 24/08/1964, pelo artigo primeiro da Lei 5.049 de 29/06/1966 e também pela Lei 9.514 de 20/11/1997, datado de 02 de maio de 2011, para ficar constando que o imóvel acha-se **cadastrado** atualmente na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob n.º **112.012.003.0000.004141**, conforme provou com o Resumo de Dados Cadastrais, expedido em 10 de maio de 2011, pela referida municipalidade.

O Escrevente Autorizado 

R.5 - Itanhaém, 13 de maio de 2011.

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.4, os proprietários qualificados no R.3, venderam o imóvel a **MARIA CARMEM RODRIGUES SOLER**, brasileira, professora aposentada, RG. 5.824.230-2-SP, CPF. 586.464.778-00 e seu marido **DANIEL APARECIDO SOLER**, brasileiro, empresário, RG. 10.407.098-5-SP, CPF. 876.478-938-15, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Machado de Assis, n.º 48, Santa Terezinha, São Bernardo do Campo-SP, pelo preço de R\$ 450.000,00, pago da seguinte forma: R\$ 150.000,00 referente ao valor da entrada e R\$ 300.000,00 mediante financiamento concedido pelo **BANCO BRADESCO S.A.**

O Escrevente Autorizado 

R.6 - Itanhaém, 13 de maio de 2011.

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.4, os adquirentes alienaram fiduciariamente o imóvel, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20/11/1997, ao **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus - Osasco-SP, para garantia da dívida no valor de R\$ 300.000,00, a ser paga no prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas, correspondendo a primeira, na data do título, a R\$ 3.944,16, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante: SAC, à taxa de juros nominal de 9,11% a.a. e efetiva de 9,50% a.a., vencendo-se a primeira prestação em 02/06/2011, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, decrescendo as prestações seguintes de uma para outra, em progressão aritmética na razão de decréscimo mensal inicial (RDM) de R\$ 12,65. A prestação, acessórios e a razão de decréscimo mensal serão reajustados mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo índice utilizado para atualização do saldo devedor do contrato, sendo que o encargo mensal resultante da somatória da prestação mensal e dos acessórios correspondem na data da assinatura a R\$ 4.354,65. O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia

do vencimento do encargo mensal, pela aplicação do índice de atualização monetária ou de remuneração básica válido para as contas de poupança livre de pessoas físicas com data de aniversário no dia da assinatura do contrato, mantidas nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos. Valor de Avaliação: R\$ 381.000,00. Inclui-se na garantia todas as acessões, benfeitorias, construções e instalações que foram acrescidas ao imóvel. **E as demais condições do título.**

O Escrevente Autorizado _____

Av.7 - 34594 - Itanhaém, 30 de maio de 2014.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Inventário e Partilha do ESPÓLIO de DANIEL APARECIDO SOLLER, de 27 de março de 2013, do 4º Tabelião de Notas de Santo André-SP, Livro 558, págs. 243/247, para ficar constando o **falecimento** de **DANIEL APARECIDO SOLLER**, ocorrido em 26 de julho de 2012, conforme Certidão de Óbito, expedida em 31 de julho de 2012, pelo Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo-SP. (Protocolo n.º 424068 - 21/05/2014)

O Escrevente Autorizado _____

R.8 - 34594 - Itanhaém, 30 de maio de 2014.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.7, o imóvel avaliado em R\$ 101.635,36, foi **partilhado**, da seguinte forma: a) a viúva meeira **MARIA CARMEM RODRIGUES SOLLER**, já qualificada, a **metade ideal** no valor de R\$ 50.817,68 e b) aos herdeiros filhos **LEONARDO RODRIGUES SOLLER**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, RG. 44.351.602-9-SP, CPF. 356.482.808-74, e **GUILHERME RODRIGUES SOLLER**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG. 35.521.145-SP, CPF. 406.888.558-30, domiciliados na Rua Machado de Assis, n.º 48, Santa Terezinha, em São Bernardo do Campo-SP, na proporção de **1/4 parte ideal** no valor de R\$ 25.408,84 a cada um. (Protocolo n.º 424068 - 21/05/2014)

O Escrevente Autorizado _____

Av.9 - 34594 - Itanhaém, 21 de julho de 2014.

Procede-se a esta averbação de ofício, nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei 6.015/73, com a nova redação dada pela Lei 10.931, de 02/08/2004, no sentido de **retificar** o registro n.º 8, para ficar constando que na **realidade** a partilha refere-se aos **direitos sobre o imóvel**, bem como as obrigações decorrentes da **alienação fiduciária** constante do R.6, e não como ficou erroneamente constando. Esta averbação é feita com base nos documentos arquivados neste Registro, por processo de digitalização.

O Escrevente Autorizado _____

Av.10 - 34594 - Itanhaém, 01 de setembro de 2014.

Procede-se a esta averbação nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos Devedores Fiduciários (Contrato n.º 1.4444:0652022-7), com caráter de Escritura Pública, na forma do § 5º do artigo 61 da Lei n.º 4.380/1964 e Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, datado de 21 de agosto de 2014, para ficar constando o **cancelamento** do **R.6 (alienação fiduciária)**, em virtude de autorização dada pelo credor e interveniente **BANCO BRADESCO S/A**. (Protocolo n.º 426469 - 27/08/2014)

O Escrevente Autorizado _____

R.11 - 34594 - Itanhaém, 01 de setembro de 2014.

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.10, os
- continua no verso -

proprietários **MARIA CARMEM RODRIGUES SOLLER**, viúva; **LEONARDO RODRIGUES SOLLER**, solteiro e **GUILHERME RODRIGUES SOLLER**, solteiro, já qualificados, venderam o imóvel a **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, gerente, RG: 230664611-SSP/SP, CPF. 183.768.728-50 e sua mulher **MAVY ROSE INFORSATO DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, RG. 19220979-SSP/SP/ CPF. 142.443.788-12, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Diana, n.º 114, Jardim Marilu, em Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 350.000,00, pago da seguinte forma: R\$ 20.000,00 através dos recursos próprios, R\$ 82.996,85 referente aos recursos da conta vinculada do FGTS e R\$ 247.003,15 mediante financiamento concedido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. (Protocolo n.º 426469 - 27/08/2014).
O Escrevente Autorizado

R.12 - 34594 - Itanhaém, 01 de setembro de 2014.

Nos termos do Instrumento Particular referido na Av.10, os adquirentes alienaram fiduciariamente o imóvel, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514/97, à credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 03 e 04, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ, sob n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$ 256.803,15 (sendo R\$ 247.003,15 referente ao valor do financiamento e R\$ 9.800,00 referente às custas cartorárias), a ser paga no prazo de 420 meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização: SAC, vencendo-se a primeira prestação, no valor de R\$ 2.491,94, em 21 de setembro de 2014, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo que o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios corresponde na data do título a R\$ 2.626,68. Taxa de Juros: Nominal 8,7873% a.a.; Efetiva 9,1500% a.a. Reajuste dos Encargos: de acordo com item 4 do contrato. Origem dos Recursos: SBPE. Atualização do Saldo Devedor, e da Garantia: de acordo com item 6 do contrato. Valor da Garantia Fiduciária e do imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 360.000,00. Inclui-se na garantia todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que forem acrescidas ao imóvel. **E as demais condições do título.** (Protocolo n.º 426469 - 27/08/2014).
O Escrevente Autorizado

Av.13 - 34594 - Itanhaém, 01 de setembro de 2014.

Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular referido na Av.10, para ficar constando que a credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário sob o n.º 1.4444.0652022-7, Série 0814, em 21/08/2014, na cidade de São Bernardo do Campo-SP. Valor do Crédito: R\$ 256.803,15 - Data Base: 21/08/2014. Condição da Emissão: Integral e Cartular. **CONDIÇÕES GERAIS DA DÍVIDA:** Prazo inicial: 420 meses. Prazo remanescente: 420 meses. Prazo de amortização: 420 meses. Data do vencimento do primeiro encargo: 21/09/2014. Valor total da dívida: R\$ 256.803,15. Valor da garantia: R\$ 360.000,00. Valor total da parcela: R\$ 2.626,68. Valor dos seguros de Morte e Invalidez Permanente: R\$ 81,66. Valor dos seguros de danos físicos ao imóvel: R\$ 28,08. Taxa de juros: nominal 8,7873% a.a.; efetiva 9,1500% a.a. Forma de reajuste: Anual. Taxa de juros moratórios: 0,033% por dia de atraso. Taxa de juros remuneratórios: 8,7873% a.a. Atualização monetária: mensal no dia correspondente ao da contratação, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais. Local de pagamento: São Bernardo do Campo-SP, figurando como Devedores: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA** e sua mulher **MAVY ROSE INFORSATO DE OLIVEIRA**, e Credora: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificados. Demais cláusulas e condições constantes do título. (Protocolo n.º 426469 - 27/08/2014).
O Escrevente Autorizado

- continua na folha 03 -

Matrícula

ficha

34594

3

Itanhaém,

10 de abril de 2023

AV.14 - 34594 - Itanhaém, 10 de abril de 2023.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de Consolidação, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 22 de março de 2023, para ficar constando que após cumpridos os procedimentos previstos no artigo 26 e parágrafos da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, fica consolidada a propriedade em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada. Foi apresentada a guia recolhida do ITBI devido à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém. (Este imóvel deverá ser oferecido em públicos leilões conforme artigo 27 da referida Lei). (Protocolo nº. 519.446 - 06/03/2023).

O Escrevente Autorizado _____ Selo Digital: 1209153310000000415986237.

AV.15 - 34594 - Itanhaém, 10 de abril de 2023.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento referido na AV.14, para ficar constando o cancelamento da AV.13 (CCI), em virtude de autorização dada pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Protocolo nº. 519.446 - 06/03/2023).

O Escrevente Autorizado _____ Selo Digital: 1209153310000000415985239.

CERTIFICA que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula 34594, extraída nos termos do § 1º do Art 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, que se acham nela referidos, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica (Art. 19 §11º da Lei 6.015/73). CERTIFICO ainda que foi prenotado Notificações sob nº 516774, em 16/12/2022, título ainda não registrado, que objetiva ato de registro nesta matrícula. Nada mais. Dá fé. Itanhaém, 10 de abril de 2023.

WALDELIZ TEREZINHA, CERVANTES CHAGAS, 4º SUBSTITUTA. Selo Digital: 1209153C3000000041598723L.

As custas e emolumentos estão em recibo anexo.

519446

Protocolo 519446
10/04/2023



Consulte autenticidade em
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 446244



EM BRANCO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

p 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 06/03/2023, sob número 519446, microfilmado e registrado em 10/04/2023 e que foram procedidos aos seguintes atos:

Descrição do ato	seq./registr	Descrição do livro	Valor
CONSOLIDAÇÃO - CEF Selo digital: 1209153310000000415986237	14/34594	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	R\$ 825,17
CANCELAMENTO DE CÉDULA (CCI) Selo digital: 1209153310000000415985239	15/34594	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	R\$ 36,16
Cobranças adicionais	Quantidade	Valor	
CERTIDÃO (Rib) - Selo digital: 1209153C3000000041598723L	1	R\$ 69,06	

Outorgado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Natureza do título: Requerimento de Consolidação

Itanhaém, 10 de abril de 2023

WALDELIZ TEREZINHA CERVANTES CHAGAS - 4º SUBSTITUTA

Registro(s)	R\$ 0,00	Emolumentos	R\$ 551,17
Averbação(ões)	R\$ 861,33	Estado	R\$ 156,66
Abertura(s) de matrícula(s) a requerimento	R\$ 0,00	IPESP	R\$ 107,22
Certidões, Atribuições, Notificações e Intimações	R\$ 69,06	SINOREG	R\$ 29,01
Gostas Finais	R\$ 0,00	Tribunal de Justiça	R\$ 37,83
Valor devido pelos atos	R\$ 930,39	Ministério Público	R\$ 26,45
Total de adicionais	R\$ 0,00	Município	R\$ 22,05
Depósito prévio	R\$ 930,39		
Saldo	R\$ 0,00		

RECIBO

Itanhaém, SP, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 519446

Avenida Pedro de Tolêdo, 135, Centro, Itanhaém- SP



